



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nº 02 DE 27 DE JUNHO DE 1991.

SUPRIME E ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O artigo 71, § 5º da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 71 -
§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia primeiro (1º) de janeiro do terceiro ano de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 2º - O artigo 223 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 223 - A exploração de argila, areia, grama ou qualquer outro componente do solo ou do sub-solo será autorizada pelo Poder Executivo, previamente, a requerimento do interessado, de acordo com a regulamentação a ser baixada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A exploração de que trata este artigo somente poderá ser iniciada ou ter continuidade após o cumprimento de todas as exigências for

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950

LEI Nº 10.241 DE 1950



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Fl. 02

formuladas pela Prefeitura, sob pena de interdição da área, em caso de descumprimento.

§ 2º - A extração de argila só poderá ser efetuada a um nível a ser determinado em Lei e são vedadas as explorações que ponham em risco vidas ou propriedades, mesmo em área rural.

§ 3º - É vedada a exploração do solo, ou subsolo, a que se refere o "caput" deste artigo, em distância inferior a trinta (30) metros dos limites da propriedade.

Art. 3º - O Artigo 250 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 250 - O parcelamento do solo nele entendido o desmembramento, o remembramento, o fracionamento e o desdobro, serão aprovados pelo Poder Executivo, nas áreas urbanas, de expansão urbana e rurais.

Parágrafo único - Os processos autorizativos referentes a loteamentos, somente terão tramitação após a aprovação pela Câmara Municipal do Plano Diretor do Município.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 27 de JUNHO de 1991.


HÉLIO NUNES DE MORAES

Presidente


GILMAR MENDES AMORIM

1º Secretário

SECRET

formalitate de la Prefectura, sub semn de
 Alina de mare, me am sa fac un
 § 28 - A intrat in vigoare la data de 15
 de la nivel a un nivel a un nivel a un nivel
 ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea
 de viza de viza de viza de viza de viza de viza
 § 28 - A intrat in vigoare la data de 15
 de la nivel a un nivel a un nivel a un nivel
 ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea
 de viza de viza de viza de viza de viza de viza
 § 28 - A intrat in vigoare la data de 15
 de la nivel a un nivel a un nivel a un nivel
 ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea
 de viza de viza de viza de viza de viza de viza

Art. 28 - O intrare in vigoare la data de 15
 de la nivel a un nivel a un nivel a un nivel
 ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea
 de viza de viza de viza de viza de viza de viza

Art. 28 - O intrare in vigoare la data de 15
 de la nivel a un nivel a un nivel a un nivel
 ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea
 de viza de viza de viza de viza de viza de viza

Art. 28 - O intrare in vigoare la data de 15
 de la nivel a un nivel a un nivel a un nivel
 ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea
 de viza de viza de viza de viza de viza de viza

Art. 28 - O intrare in vigoare la data de 15
 de la nivel a un nivel a un nivel a un nivel
 ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea ca vedea
 de viza de viza de viza de viza de viza de viza

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET